



ÁGUA MINERAL

Especificação

MAR 71000/650A

02/JULHO/2012

1 OBJETIVO

Esta Norma fixa as condições mínimas exigíveis para aceitação e recebimento de água mineral nas Organizações Militares da Marinha do Brasil.

2 DEFINIÇÃO

Entende-se por água mineral, para efeito desta Especificação, a água obtida diretamente de fontes naturais ou artificialmente captada, de origem subterrânea, caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais e pela presença de oligoelementos e outros constituintes.

3 CLASSIFICAÇÃO

A água mineral, para fornecimento na Marinha, será classificada em:

3.1 Água mineral natural é aquela onde não há adição de dióxido de carbono.

3.2 Água mineral com gás é aquela onde há adição de dióxido de carbono.

4 DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Os documentos abaixo listados são partes integrantes desta Norma:

Decreto-Lei 7841/1945	Código de Águas Minerais, publicado no D.O.U. de 20/08/1945.
Decreto-Lei 986/1969	Institui Normas Básicas sobre Alimentos, publicado no D.O.U. de 21/10/1969.
Lei 8.078/1990	Código de Defesa do Consumidor, publicada no D.O.U. de 12/09/1990.
RDC 105/1999 ANVISA / MS	Aprova os Regulamentos Técnicos: Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em Contato com Alimentos, Resolução da Diretoria Colegiada, publicada no D.O.U. de 20/05/1999.
RDC 259/2002 ANVISA / MS	Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, Resolução da Diretoria Colegiada, publicada no D.O.U. de 23/09/2002.

Origem: Diretoria de Abastecimento da Marinha

Departamento Técnico

Divisão de Subsistência

Esta Norma cancela e substitui a MAR 71000/650/2007

Palavra-chave: Água mineral

Propriedade da Marinha do Brasil

4 páginas

RDC 274/2005 ANVISA / MS	Aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, Resolução da Diretoria Colegiada , publicada no D.O.U. de 23/09/2005.
RDC 275/2005 ANVISA / MS	Aprova o Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural, Resolução da Diretoria Colegiada, publicada no D.O.U. de 23/09/2005.
RDC 173/2006 ANVISA / MS	Dispõe sobre o Regulamento Técnico e Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural, Resolução da Diretoria Colegiada, publicada no D.O.U. de 15/09/2006.
Portaria 358/2009 DNPM	Dispõe sobre o uso de embalagens plástico – garrafão retornável, Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM 358/2009, publicada no D.O.U. de 22/09/2009.
Instituto Adolf Lutz–IAL	Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz – Vol1.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A água mineral deverá ser inodora, incolor e insípida.

5.2. A água mineral natural deverá estar embalada em garrafas pet de 500 mL a 2,0 litros e/ou garrações PP (polipropileno) de 20 litros, enquanto que a água mineral com gás, em garrafas pet de 500 mL a 2,0 litros.

5.2.1 A água mineral natural embalada em garrafas pet (500 mL a 2,0 L), quando tecnicamente processada em sua embalagem original, não aberta, deverá conservar-se por, no mínimo, 12 (doze) meses.

5.2.2 A água mineral com gás embalada em garrafas pet (500 mL a 2,0 L), quando tecnicamente processada em sua embalagem original, não aberta, deverá conservar-se por, no mínimo, 4 (quatro) meses.

5.2.3 A água mineral natural embalada em garrações PP (polipropileno) de 20L, quando tecnicamente processada em sua embalagem original, não aberta, deverá conservar-se por, no mínimo, 2 (dois) meses.

5.2.4 Os garrações PP (polipropileno) retornáveis devem apresentar em suas embalagens a data limite de 03 (três) anos de validade impressas em alto ou baixo relevo, e a validade do seu conteúdo pintado na tampa ou próprio recipiente.

5.2.5 Os lotes deverão ter no mínimo 90% (noventa) da sua vida útil na data de entrega.



5.3 Obrigatoriamente, as embalagens deverão apresentar:

- a) limpeza;
- b) resistência;
- c) bom estado de conservação e higiene; e
- d) características que atendam as especificações oficiais de confecção, dimensões e capacidade de acondicionamento.

5.3.1 Toda embalagem deverá, necessariamente, ser marcada, rotulada ou etiquetada com as indicações do subitem 5.3.2, em lugar de destaque e de fácil visualização.

5.3.2 A marcação da embalagem deverá trazer, no mínimo, as seguintes indicações:

- a) número do lote;
- b) data de embalagem e/ou prazo ou data de validade;
- c) identificação da origem (razão social, endereço do fabricante, CNPJ e o número de registro do estabelecimento junto à autoridade competente); e
- d) conteúdo do produto.

5.4 O produto entregue ao final do processo licitatório deverá ser idêntico as amostras dos itens apresentados na fase de análises técnicas, tanto em tamanho quanto em conteúdo e tipo de embalagem.

6 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 Condições físico-químicas:

- a) turbidez..... máx. 3 UT;
- b) cor aparente..... máx. 5 UH; e
- c) pH..... de 6,0 a 9,5.

6.2 Características microbiológicas:

- Coliformes à 35°C ausência em 100 mL; e
- Coliformes à 45°C ausência em 100 mL.

6.3 Características macroscópicas e microscópicas:

O produto não deverá conter materiais estranhos ao processo de industrialização

6.4 Características sensoriais:

- a) coloração incolor;
- b) odor inodora; e
- c) sabor insípida.

7 INSPEÇÃO

7.1 A Marinha do Brasil reserva-se o direito de proceder a inspeção no estabelecimento produtor durante a fase de qualificação do produto para aquisição.

7.2 Reserva-se, ainda, o direito de proceder as inspeções durante as fases de preparo, produção e expedição do produto, ao longo da vigência do contrato de fornecimento.



7.3 A água mineral será submetida a exames de laboratório, para comprovação dos requisitos exigidos nos itens 5 e 6 especificados nesta Norma.

8 ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

A Marinha do Brasil confrontará os resultados obtidos na inspeção da água mineral licitada com as exigências desta Norma. O fornecimento será aceito caso os resultados obtidos satisfaçam as exigências e rejeitado em caso contrário.

